



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 166/2023

Dispõe sobre os serviços de Day Care e Hospedagem de Animais Domésticos no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º A prestação de serviços de Day Care e hospedagem de animais, no âmbito do Município de Manacapuru, deverá atender às normas previstas nesta Lei.

Art. 2º Entende-se por Day Care os serviços de guarda, manejo, cuidados, divertimento, socialização e descanso diurno para animais domésticos, com finalidade comercial, devendo os estabelecimentos prestadores atenderem às seguintes exigências:

I - possuir material liso e lavável em todos os locais impermeáveis destinados à circulação e permanência dos animais e propiciar o adequado escoamento dos dejetos;

II - utilizar material construtivo no piso, paredes, muros e teto que não coloque em risco a saúde e a segurança dos animais, sendo vedado o uso de ofendículos em locais acessíveis àqueles;

III - possuir condições de segurança adequadas, de modo a evitar a fuga dos animais;

IV - Impedir que os animais permaneçam em ambiente que contenha produtos tóxicos ou prejudiciais à sua saúde;

V - possuir boas condições de higiene mantidas por meio de limpeza diária, submetendo-se às normas sanitárias vigentes no município;

VI - contar, no local, com pelo menos um responsável pelo manejo e cuidado dos animais que estiverem no estabelecimento;

VII - possuir arquivo físico ou digital de atestados de vacinação atualizados contra endo e ectoparasitas dos animais que frequentam o local, além de impedir que animais que não possuam controle parasitário frequentem suas instalações;

VIII - manter circuito interno de videomonitoramento nos locais onde há circulação e permanência dos animais, armazenando as imagens pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

IX - possuir espaço suficiente para os animais se movimentarem, conforme suas necessidades.

X - possuir, pelo menos, um espaço coberto e ventilado para abrigo, livre de barulho excessivo ou situações que causem estresse aos animais, e local para exposição ao sol;

XI - possuir área própria para divertimento, socialização e descanso dos animais;

XII - fornecer água limpa e fresca à vontade, assim como alimentação, esta, quando convencional, com recolhimento das sobras após cada refeição.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Art. 3º Entende-se por hospedagem, os estabelecimentos que prestam o serviço de alojamento de animais por período igual ou superior a um pernoite, os quais, além das exigências constantes do art. 2º desta Lei, atenderão aos seguintes requisitos:

I - possuírem cada acomodação para pernoite, água à vontade, cobertura e proteção contra intempéries, além de espaço amplo o suficiente para que o animal consiga dar uma volta em torno de si mesmo.

II - a alimentação e o fornecimento de água fresca deverão ser feitos diariamente, conforme as necessidades de cada animal, em horários regulares, inclusive em domingos e feriados, quando houver prestação de serviços;

III - a higienização das acomodações para pernoite nas quais os animais se encontrem será diária, inclusive aos domingos e feriados, quando houver prestação de serviços.

Art. 4º A prestação dos serviços descritos nesta Lei não poderá ter a finalidade de reprodução, criação ou venda de animais.

Art. 5º A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, será considerada infração administrativa, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 01 (uma) unidade do Valor de Referência do Município de Manacapuru (VRMC), após 30 (trinta) dias da advertência caso não solucionado o problema;

III - Na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de outra no valor de 10 (dez) unidades do Valor de Referência do Município de Manacapuru (VRMC).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de setembro de 2023.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Este Projeto de Lei pretende normatizar a existência de serviços de Day Care e hospedagem de animais domésticos no Município de Manacapuru. Em outras palavras, estabelecer legislação para os serviços que oferecem lugar para os animais ficarem por algumas horas ou pernoitarem.

Longe de ser um modismo ou uma excentricidade dos tempos atuais, são serviços que tendem a crescer com o aumento do número de animais de estimação nos lares brasileiros. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam para a existência de cerca de 140 milhões de bichinhos de estimação nos lares brasileiros. Eles estão presentes em 48 milhões de domicílios. Em 46% das residências foi constatada a presença de pelo menos um cachorro. Já os gatos estão em 20% das moradias.

A cada dia, os animaizinhos são tratados como integrantes das famílias. E assim, diante da dinâmica do cotidiano - no qual as pessoas trabalham o dia inteiro, deixando seus mascotes sozinhos em casa, cresce a relevância de "creches" ou "Day Care" como relatamos na presente proposição. Em grandes cidades, tais serviços estão se tornando cada vez mais populares, uma vez que em tais locais, os animais podem usufruir de companhia, entretenimento e socialização na ausência de seus tutores.

A existência de um dispositivo legal que reconheça e regulamente esta espécie de estabelecimento comercial é necessária para beneficiar os animais, seus tutores e também os empreendedores que terão segurança jurídica para trabalhar, gerando empregos e renda.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de setembro de 2023.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru